

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem entre si, de um lado, o SINDIPETRO SJC, doravante denominado SINDICATO, e, do outro lado, PETROREP - Serviços & Representações Ltda, doravante denominada EMPRESA, representados cada um por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho que abrange os seus empregados que trabalham na REVAP (Refinaria Henrique Lage), em São Jose dos Campos / SP prestando serviço para a Petrobras e que se rege pelas cláusulas e condições a seguir:

### DA REPRESENTAÇÃO:

Cláusula 1 – A EMPRESA reconhece o SINDIPETRO-SJC como representante dos seus empregados que trabalham na REVAP (Refinaria Henrique Lage), em São Jose dos Campos / SP.

A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Cláusula 2 – O dia 1 de fevereiro será estabelecido como data base da categoria.

Parágrafo primeiro: O SINDICATO se compromete a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores sempre com antecedência mínima de 30 dias antes da data base, a fim de que se inicie o processo de negociação com a empresa.

### DOS SALÁRIOS:

Cláusula 3 – A EMPRESA se compromete a apresentar ao SINDICATO, 30 dias após a assinatura do ACT 2023-2024, a relação dos salários praticados, baseando-se como menor valor a ser praticado, o salário de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para a função de Técnico em Química I.

Cláusula 4 – A EMPRESA reajustará os salários em 10% a partir do dia 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores admitidos após o dia 1 de fevereiro de 2023 obedecerão a escala salarial vigente da EMPRESA, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado ou piso salarial previsto na tabela salarial da EMPRESA.

Parágrafo segundo: A correção salarial anual aplicada na data base de 1 de fevereiro de 2023 terá reflexo proporcional nos salários daqueles trabalhadores admitidos a partir de dia 1 de fevereiro de 2023, mas nunca inferior ao salário base corrigido.

DS  
JD

DS  
RDPPA

DS  
LPR

# Petrorep

Parágrafo terceiro: A empresa pagará um bônus no valor de R\$ 2000,00 (Dois mil reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo a primeira no dia 1º de Julho de 2023 e a segunda no dia 1º de dezembro de 2023 para todos os empregados que estiverem laborando na empresa. Esse pagamento não se dará de forma retroativa.

Cláusula 5 – A EMPRESA estabelecerá , de 1º de fevereiro 2023 , os valores abaixo como o menor valor a ser praticado nos salários dos seus empregados:

Técnico Químico I: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) / mês.

Técnico Químico II: R\$ 2.433,20 (Dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos) / mês.

Técnico Químico III: R\$ 2.530,00 (Dois mil e quinhentos e trinta reais) / mês.

Coordenador de laboratório: R\$ 2.846,84 (Dois mil e quinhentos e 30 reais) / mês

Parágrafo primeiro: Do corpo técnico acima relacionado, o Técnico Químico que exercer a função de Coordenador, terá, apenas enquanto estiver nesta função, um adicional mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo segundo: Para os demais empregados que eventualmente substituírem os Coordenadores, por conta de férias ou licença médica, perceberão 1/22 deste valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada dia trabalhado na função.

Cláusula 6 – A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

Parágrafo primeiro: Na eventualidade da data limite de pagamento ser ultrapassada em mais de dois (02) dias úteis, seja ela no pagamento dos Salários e/ou Férias, incidirá o mesmo índice da correção monetária utilizada para a correção anual dos salários a partir da data limite para estes pagamentos: Salários até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês trabalhado e Férias até dois dias antes do início do respectivo período de férias.

Cláusula 7 – A EMPRESA pagará 30% de Adicional de Periculosidade aos seus empregados que trabalhem nas áreas operacionais, em contato com inflamáveis, radioativos, benzeno ou explosivos, conforme definido em lei.

Parágrafo primeiro: Os adicionais serão pagos àqueles que fizerem jus à porcentagem que se segue:

Adicional de periculosidade: 30%

Adicional noturno : 20%

Parágrafo segundo: Os adicionais serão calculados conforme CLT.

# Petrorep

---

Cláusula 8 – A EMPRESA fornecerá o Vale Transporte aos seus empregados identificados no formulário para solicitação de Vale Transporte, mantendo o desconto de até 6% do salário base em folha, conforme legislação atual vigente.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA disponibilizará o Transporte Fretado para todos os seus funcionários que trabalhem em REGIME de TURNO de MANEIRA GRATUITA, conforme a lei 5.811/72.

Parágrafo segundo: A partir da data de 26 de fevereiro de 2022, a EMPRESA disponibilizará aos seus empregados identificados no formulário para solicitação de Vale Transporte, e em substituição ao Vale Transporte, o Transporte Fretado para todos os seus funcionários que trabalhem em HORÁRIO ADMINISTRATIVO para o trajeto da ida da residência ao trabalho e a volta do trabalho a residência, mantendo o desconto de até 6% do salário base em folha, conforme legislação atual vigente. Este desconto é apenas para os funcionários que trabalham em HORARIO ADMINISTRATIVO.

## DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 9 – A empresa fornecerá aos seus empregados um plano de seguro de vida com cobertura para acidente pessoal, invalidez, e morte, sem ônus para o empregado.

Cláusula 10 – A partir de 1º de fevereiro, a empresa fornecerá a todos seus empregados um Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Cláusula 11 – A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados pelo INSS, um plano de Assistência Médica e plano de Assistência Odontológica que esteja devidamente registrado e autorizado pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS.

O funcionário poderá solicitar a inclusão neste mesmo Plano Médico e Odontológico dos seus dependentes diretos (cônjuge e filhos/enteados de até 21 anos); sendo que o pagamento do valor integral desta(s) mensalidade(s) e da coparticipação(es) será da sua inteira responsabilidade, e para o qual, terá o mesmo valor descontado do seu salário mensal.

Parágrafo Único: Em caso de morte do empregado decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional, a empresa, continuará a fornecer o plano de assistência medica e odontológica aos seus dependentes legais por até 2 anos, sem ônus para os mesmos.

Cláusula 12 – A EMPRESA e o SINDICATO acompanharão a qualidade e a abrangência dos Serviços médicos e odontológicos prestados aos empregados.

Cláusula 13 – A EMPRESA garantirá exames periódicos aos seus empregados de acordo com a NR-7.

DS  
JD

DS  
RDPPA

DS  
LPR

# Petrorep

## DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 14 – Quando indispensável a prestação de serviços, a EMPRESA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado, devendo os mesmos utilizarem, observados os itens 6.6 e 6.7 da NR-6, aprovada pela Portaria MTb-3214 de junho/78.

## DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 15 – O horário de prestação dos serviços para o REGIME ADMINISTRATIVO será de 2ª a 6ª feira das 07:30 às 16:30h, com uma hora para almoço. Eventuais plantões (sábados, domingos ou feriados) poderão ser necessários e deverão ser dados nos laboratórios que assim o solicitarem. Fica estabelecida que a jornada de trabalho do setor Administrativo será de 200 (duzentas) horas mensais, 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Para o REGIME de TURNO ININTERRUPTO, em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento será de cinco grupos de turnos com jornada de 12 (doze) horas, mantendo a relação trabalho x folga de 1 x 1,5 (um por um e meio) e a Escala de Trabalho será o Regime de Turno de 4 x 6, com 2 dias das 07:30hs as 19:30hs e 2 dias das 19:30hs as 07:30hs, com 6 dias de folga entre cada um deles. O revezamento com 5 grupos de turnos iniciará em 26 de fevereiro de 2022.

Parágrafo segundo: A empresa pagará os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro como feriados para os empregados do Turno Ininterrupto de Revezamento que efetivamente laborarem nessas datas.

CLÁUSULA 16 – Fica assegurado a todos os funcionários do regime ADMINISTRATIVO, 1 hora de almoço/repouso.

Parágrafo Único: Apenas para os funcionários que trabalhem no REGIME DE TURNO ININTERRUPTO, a hora de almoço/repouso será indenizada conforme determina a legislação atual vigente.

CLÁUSULA 17 – Em caso de trabalho fora dos horários indicados nas cláusulas acima, a empresa pagará aos trabalhadores horas extras com aplicação do percentual conforme determinado pela CLT sobre o valor da hora normal.

## DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 18 – Será obrigatória a realização dos exames admissionais e demissionais quando da Admissão e Rescisão do contrato do empregado respectivamente, previsto em lei durante toda a relação de emprego.

DS  
JD

DS  
RDPPA

DS  
LPR

# Petrorep

Cláusula 19 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo único: Não será submetido à punição o empregado que se recusar a prestar serviço em situações que não atendam às normas de segurança do trabalho. Da mesma forma, será responsabilizado o funcionário que não fizer o uso dos equipamentos de segurança individual e/ou coletivo em serviço, conforme determina a lei.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 20 – A EMPRESA fornecerá o fardamento adequado, além de garantir a lavagem do mesmo.

Cláusula 21 – A EMPRESA garantirá aos empregados os cursos necessários para o cumprimento de suas tarefas.

## DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO:

Cláusula 22 – A EMPRESA permitirá a participação do SINDICATO nas reuniões de CIPA.

Cláusula 23 – As homologações trabalhistas de todos os empregados serão realizadas preferencialmente no SINDICATO. Em contrapartida, o SINDICATO não poderá negar-se a realizar a homologação, a não ser pelo não cumprimento dos itens previstos em lei por parte da EMPRESA.

Parágrafo único: Para a homologação será exigida a documentação prevista em lei.

Cláusula 24 – A EMPRESA permitirá o livre acesso dos dirigentes sindicais, além de profissionais de saúde e segurança do sindicato, para tratar de assuntos de interesse dentre as partes.

DS  
JD

## DAS CONDIÇÕES FINAIS:

Cláusula 25 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DS  
RDPPA

Cláusula 26 – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 1 (hum) ano, a contar de 1 de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

DS  
LPR

Cláusula 27 – Concordam as partes que, ainda no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser iniciadas as negociações visando a pactuação de novo acordo.

# Petrorep

---

Cláusula 28 - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo de Trabalho será em conformidade com o Art. 615, da CLT.

Cláusula 29 – O SINDICATO se compromete a arquivar 1 (uma) via deste Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho, conforme o disposto no Art. 614 da CLT, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 30 – As condições mais vantajosas aos empregados, praticadas pela empresa, prevalecerão sobre o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 31 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive à sua aplicação.

Julio Diaz  
Gerente de Operações O&G - PETROREP  
CPF: 198.579.505-15

DocuSigned by:  
*Julio Diaz*  
DCF5EAF5D3B754E1...

Rafael de Paula Prado Alvarelli  
Presidente Sindipetro SJC  
CPF: 340.338.048-38

DocuSigned by:  
*Rafael de Paula Prado Alvarelli*  
DC630DFFCCCB493...

Ludmilla Pereira Rodrigues  
T.Q. II – Representante dos funcionários PETROREP/REVAP  
CPF: 460.595.578-05

DocuSigned by:  
*Ludmilla Pereira Rodrigues*  
58D39ACEBFBD420...